



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

SEXTA - FEIRA, 08 DE MAIO DE 2020

Edição 1834
10 páginas



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Car-do-
zo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVI-
MENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Ros-
setim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto
José Sanches

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Simone Salanti Ziegmann

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA:
Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroszlau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

LEIS

LEI Nº 2.413/2020

Súmula: Denomina de Alexandre Pochapski, a rodovia municipal que se inicia na comunidade de Linha Sertório, ligando a comunidade de Barra Bonita, neste Município, ainda sem denominação e dá outras providências.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica denominada de "RODOVIA MUNICIPAL ALEXANDRE POCHAPSKI" a estrada pavimentada com poliedros irregulares, que se inicia na comunidade de Linha Sertório, ligando a comunidade de Barra Bonita, zona rural deste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de maio de 2020.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 019/2019**

LEI Nº 2.414/2020

"Denomina de João Dino Bahls Ferreira o Complexo Esportivo localizado na Vila Mariana, neste Município, e determina outras providências".

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de COMPLEXO ESPORTIVO JOÃO DINO BAHLS FERREIRA, o espaço público destinado ao esporte, lazer e recreação, localizado na Rua Celso Roth, entre as esquinas com a Rua São Paulo e Rua São Benedito, na Vila Mariana, neste Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal através do setor próprio providenciará a inscrição "COMPLEXO ESPORTIVO JOÃO DINO BAHLS FERREIRA", em placa própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de maio de 2020.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 006/2020**

LEI Nº 2.415/2020

Súmula: "Estabelece no âmbito do Município de Prudentópolis sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências".

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Prudentópolis, a prática de maus-tratos contra animais.

§ 1º. Para os efeitos desta lei entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua saúde e necessidades naturais, físicas e mentais, conforme estabelecido nos incisos abaixo:

I - mantê-los sem abrigo ou em lugares em condições inadequadas ao seu porte e espécie ou que lhes ocasionem desconforto físico ou mental;

II - privá-los de necessidades básicas tais como alimento adequado à espécie e água;

III - lesar ou agredir os animais (por espancamento, lapidação, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros), sujeitando-os a qualquer experiência que infrinja a Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, prática ou atividade capaz de causar-lhes sofrimento, dano físico ou mental ou morte;

IV - abandoná-los, em quaisquer circunstâncias;

V - obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores as suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento, para deles obter esforços ou comportamento que não se alcançariam senão sob coerção;

VI - castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII - criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII - utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX - provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;

X - eliminação de cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;

XI - não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;

XII - exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento, de modo a forçar que os mesmos desenvolvam qualquer espécie de movimento físico ainda que simplesmente andar; **a** - quando o animal estiver dentro do veículo é obrigatório que esteja acondicionado dentro da caixa apropriada para deslocamento ou devidamente afixado por cinto de segurança.

XIII - enclausurá-los com outros que os molestem;

XIV - promover distúrbio psicológico e comportamental;

XV - promover cópula forçada;

XVI - realizar ou incentivar acasalamentos que tenham elevado risco de problemas congênitos e que afetem a saúde da prole e/ou progenitora, ou que perpetuem problemas de saúde preexistentes dos progenitores;

XVII - Abusá-los sexualmente;

XVIII - submeter os animais à procedimentos cirúrgicos considerados desnecessários, que tenham finalidade exclusivamente estética ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, tais como conchectomia e cordectomia em caninos, e, a onicectomia em felinos, ainda que realizadas por médicos veterinários;

XIX - outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência, elencadas no Decreto nº 24.645 de 10 de junho de 1934, e na Lei Estadual nº

13.037 de 20 de março de 2003 (Código Estadual de Proteção aos Animais).

§ 2º. A critério do agente fiscalizador, os animais serão submetidos à perícia realizada por médico veterinário, que emitirá o parecer técnico, conforme disposto na Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Art. 2º - Entenda-se, para fins desta lei, por animais todo ser vivo pertencente ao Reino Animal, excetuando-se o Homo sapiens, abrangendo inclusive:

I - fauna urbana não domiciliada, nativa ou exótica;

II - fauna domesticada e domiciliada, de estimação ou companhia, nativa ou exótica;

III - fauna nativa ou exótica que componha plantéis particulares para qualquer finalidade.

Art. 3º - Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1º. As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização de produtos;

VI - suspensão parcial ou total das atividades;

VII - sanções restritivas de direito.

§ 2º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4º. A multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

I - advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II - opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental;

III - deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

IV - Deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

§ 5º. A multa diária poderá e será aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.

§ 6º. As sanções restritivas de direito são:

I - suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II - cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 anos.

Art. 4º - A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta Lei, no valor mínimo de 5 UFM's e valor máximo de 5000 UFM's.; e os valores arrecadados em virtude da aplicação das referidas penas será revertido ao Fundo Municipal de Saúde para aplicação pos-



terior através de projetos específicos na área de esterilização de cães e gatos e controle de zoonoses, o que constitui matéria de saúde pública.

§ 1º - A pena de multa seguirá a seguinte graduação:

- I** - infração leve: de 5 UFM's a R\$ 50 UFM's;
- II** - infração grave: de 51 UFM's a 500 UFM's;
- III** - infração muito grave: de 501 UFM's a 5000 UFM's;

Art. 5º - Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

- I** - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;
- II** - os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;
- III** - a capacidade econômica do agente infrator;
- IV** - o porte do empreendimento ou atividade;
- V** - o nível de escolaridade e o grau de entendimento do infrator;
- VI** - o número de animais vítimas de maus tratos;

Art. 6º - Será circunstância agravante o cometimento da infração:

- I** - de forma reincidente;
- II** - para obter vantagem pecuniária;
- III** - afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;
- IV** - em domingos ou feriados; ou durante o período noturno;
- V** - mediante fraude ou abuso de confiança;
- VI** - mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;
- VII** - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;

Art. 7º - Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator dentro do período de 3 anos subsequentes, classificada como:

- I** - específica: cometimento de infração da mesma natureza; e
- II** - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo Único - No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao triplo e no caso de reincidência genérica a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor aumentado ao dobro.

Art. 8º - Fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta lei.

Parágrafo Único - As ações de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão ser executadas em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Assistência Social, e Planejamento e Obras, assim como com os demais órgãos e entidades públicas.

Art. 9º - Será assegurado o direito ao infrator desta lei à ampla defesa e ao contraditório, conferindo-se ao infrator no mínimo 20 dias úteis para que ofereça defesa ou impugnação em primeira instância endereçada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contados da data da ciência da autuação.

§ 1º - O infrator terá 20 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso em primeira instância.

§ 2º - Em caso de não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, o infrator terá 20 dias úteis para recorrer da decisão, em segunda instância diretamente ao Prefeito;

§ 3º - O infrator terá 20 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo em segunda instância, sob pena de inscrição em dívida ativa.

§ 4º - As penalidades aplicadas poderão ser acompanhadas de orientação a respeito de guarda-responsável e bem estar animal;

Art. 10 - O agente infrator será cientificado da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

- I** - pessoalmente;
- II** - pelo correio, através de aviso de recebimento (A.R.);
- III** - por edital publicado no Órgão Oficial de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Prudentópolis, veiculado eletronicamente pela internet, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

Parágrafo Único - Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser registrada no processo.

Art. 11 - O valor das multas poderá ser reduzido em até 40 % (quarenta por cento) quando o agente infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar e reparar o dano causado.

§ 1º - A reparação do dano causado de que trata este artigo será feita mediante a apresentação e aprovação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do projeto técnico.

§ 2º - A autoridade competente poderá dispensar o agente infrator da apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3º - Cumpridas integralmente às obrigações assumidas pelo agente infrator, o valor da multa será reduzido em até 40% do valor atualizado monetariamente.

§ 4º - Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e reparar o dano causado, por decisão da autoridade ambiental ou do agente infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano causado não reparado, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas por reincidência ou continuidade da irregularidade.

Art. 12 - O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 13 - Caso constatada pela equipe de fiscalização a necessidade de assistência veterinária, deverá o infrator providenciar o atendimento particular.

Art. 14 - Em caso da constatação da falta de condição mínima, para a manutenção do (s) animal (s) sob a guarda do infrator, fato este constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, fica autorizado o Município a remoção do(s) mesmo (s), se necessário com o auxílio de força policial; podendo o Município promover a recuperação ou mesmo a guarda segura do animal junto a instituições do segmento, conveniadas ou declaradas de utilidade pública; bem como destiná-lo (s) para a adoção posteriormente.

Art. 15 - Os animais que pela sua natureza ou inadequação não sejam passíveis de adoção pela comunidade, serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, santuários ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados ou que possam ser absorvidos e adaptados ao ecossistema receptor.

Art. 16 - Eventuais recursos despendidos pelo Município

para o atendimento dos arts. 13, 14 e 15 desta lei serão apensados ao processo administrativo da aplicação das penalidades, aberto na ação fiscal, com a finalidade de ressarcimento futuro pelo infrator, mesmo que através de cobrança judicial, caso necessário.

Art. 17 - Na constatação de maus-tratos:

- I. Os animais poderão ser fotografados no ato da fiscalização e após sua melhoria física ou comportamental;
- II. O agente infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias sobre como proceder em relação ao que for constatado com o(s) animal(is) sob a sua guarda;
- III. Fica o agente infrator impedido de permanecer com a guarda do(s) animal(is) até o término do processo administrativo, desde que comprovada a sua responsabilidade pelo maus-tratos.

§ 1º. Em caso de flagrante delito e necessidade de prestação de socorro, os fiscais e protetores poderão entrar ou permanecer em residência, estabelecimento ou em suas dependências, sem o consentimento do proprietário ou possuidor, independentemente de mandado judicial, com força policial se necessário for, conforme previsto no inciso XI, do artigo 5º, da Constituição Federal, no inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 150, do Código Penal, e nos artigos 301 à 303, do Código de Processo Penal.

Art. 18 -, Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão municipal responsável pela apreensão/fiscalização:

- I. Adoção;
- II. Encaminhamento de animais saudáveis, mas com sequelas que dificultem a adoção, para associações de proteção aos animais;
- III. Devolução ao local de captura, quando não mais persistirem os motivos que geraram a apreensão;
- IV. Leilão em hasta pública, restrito aos animais de uso econômico; e
- V. Eutanásia, quando estritamente necessária, após laudo médico-veterinário.

Parágrafo Único – a eutanásia, o abate e a despopulação para fins de controle sanitário, especialmente de animais sinantrópicos, desde que constatada suas necessidades e seguindo-se as normas técnicas vigentes, não serão consideradas crimes.

Art. 19 – Fica revogada a Lei 2.128 de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 08 de maio de 2020.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI Nº 012/2020

LEI Nº 2.416/2020

Súmula: "Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) no âmbito do município de Prudentópolis e dá outras providências".

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Prudentópolis, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com o CID 10 F84, bem como dos demais documentos de identificação exigidos pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número de identificação.

Art. 4º O documento de identificação de que se trata o caput do artigo 1º será expedido por órgão municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Constará no corpo da carteira o endereço, nome e telefone do responsável para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, o órgão responsável pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a Presente Lei no prazo de 40 (quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de maio de 2020.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI Nº 017/2020

LEI Nº 2.417/2020

Súmula: "Institui a inclusão do símbolo mundial do autismo nas placas de atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados do Município de Prudentópolis e dá outras providências".

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no Município de Prudentópolis ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos

constantes no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. Entendem-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I - Na primeira constatação: Advertência;

II - Na segunda constatação: Suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento, até o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Essa Lei entrará em vigor 180 dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, 08 de maio de 2020.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 018/2020

DECRETOS

DECRETO Nº 256/2020

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 1975/2012;

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Aline Barabacz	Estagiária	Secretaria Mun. de Turismo	04/05/2020 a 02/06/2020	2019/2020
Alisson André Augusto	Agente Administrativo	Secretaria Mun. de Assistência Social	04/05/2020 a 18/05/2020 (saldo de férias 15 dias finais)	2017/2018
Anor Garcia Leal	Operador de Máquinas	Secretaria Mun. de Meio Ambiente	27/04/2020 a 26/05/2020	2020/2021
Antonio Osmair Moreira	Agente de Segurança Mun.	Depto de Segurança Pública Municipal	11/05/2020 a 09/06/2020	2019/2020
Audio Charachouski	Agente Operacional Masc.	Secretaria Mun. de Saúde	24/04/2020 a 23/05/2020	2021/2022
Basílio Kopicz	Auxiliar de Serviços Gerais Masc.	Secretaria Mun. de Transporte e Infraestrutura	28/04/2020 a 27/05/2020	2021/2022
Carlos Alberto Mielnik	Agente de Máquinas e Veículos	Secretaria Mun. de Transporte e Infraestrutura	01/06/2020 a 30/06/2020	2018/2019
Cidiane Cosmo Rodakevich	Agente de Combate a Endemias	Secretaria Mun. de Saúde	11/05/2020 a 09/06/2020	2018/2019
Darci Binkoski	Agente de Segurança Mun.	Depto de Segurança Pública Municipal	23/04/2020 a 22/05/2020 (replicado)	2018/2019
Dirceu Venâncio	Servente de Obras	Secretaria Mun. de Esportes e Recreação	01/05/2020 a 30/05/2020	2019/2020
Doroteia Malko	Auxiliar de Serviços Gerais Fem.	Secretaria Mun. de Esportes e Recreação	11/05/2020 a 25/05/2020 (saldo de férias 15 dias finais)	2019/2020
Elisio Serzoski	Agente de Máquinas e Veículos	Secretaria Mun. de Meio Ambiente	06/05/2020 a 04/06/2020	2018/2019
Hellan Henrique Marostica	Assistente Social	Secretaria Mun. de Assistência Social	04/05/2020 a 18/05/2020 (saldo de férias 15 dias finais)	2018/2019
Jean Carlos Aguiar Ribeiro	Estagiário	Secretaria Mun. de Esportes e Recreação	01/04/2020 a 30/04/2020 (cancelada)	2020/2021
José Amirton de Araújo	Agente de Segurança Mun.	Depto de Segurança Pública Municipal	24/04/2020 a 23/05/2020	2019/2020
José Leonirto Dalzotto	Ger de Almoarifado e Peças	Secretaria Mun. de Saúde	04/05/2020 a 16/05/2020 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2020/2021
Leandro Edmar Bozatzki	Operador de Máquinas	Secretaria Mun. de Transporte e Infraestrutura	04/05/2020 a 03/06/2020	2017/2018
Luiz Carlos Roth	Assessor do Dpto de Esportes	Secretaria Mun. de Esportes e Recreação	01/05/2020 a 30/05/2020	2019/2020
Marcos Miroel Teixeira	Motorista	Secretaria Mun. de Transporte e Infraestrutura	06/05/2020 a 20/05/2020 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2018/2019

Micheli Muhlbeier	Gerente do Dpto de Prom. Cultural	Secretaria Mun. de Esportes e Recreação	01/05/2020 a 15/05/2020 (saldo de férias 15 dias iniciais)	2020/2021
Rodrigo Christo Amarante	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Mun. de Saúde	13/04/2020 a 12/05/2020	2019/2020
Romildo José Bronholo	Pintor	Secretaria Mun. de Planejamento e Obras	04/05/2020 a 02/06/2020	2019/2020
Ubiratan Durski	Dir. do Dpto de Extensão Rural	Secretaria Mun. de Agricultura	01/05/2020 a 30/05/2020	2019/2020

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 07 de maio de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 069/2020

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis - Lei Municipal nº 1.975 de 27/06/2012, conforme parecer da Assistente Social e o protocolado sob nº 3283/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Licença por motivo de doença em pessoa da família, a servidora **Luceia Ayres do Prado**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Professora*, no período de 04 de maio de 2020 a 24 de maio de 2020.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 07 de maio de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

TERMO DE RESCISAO CONTRATUAL AMIGÁVEL

CONTRATANTE: Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/PR e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade.

CONTRATADA: LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ nº 11.371.179/0001-00, localizada na Rua Sergipe, nº 4075, Vila Paulista, Catanduva - SP, CEP: 15.803-160, fone: (17) 3531-0080/ 3531-0082, e-mail: lincetractor@lincetractor.com.br, representada pelo seu procurador, o Sr. Valdecir Rodrigues de Abreu, portador da cédula de identidade RG nº 28102681 e inscrito no CPF nº 165.039.868-90, denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, de comum acordo, e com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resolvem rescindir a partir da data abaixo mencionada, a Ata de Registro de Preços nº 051/2020, firmado em 23 de março de 2020 com vigência até 22 de março de 2021, que tem por objeto a "Registro de Preços

para fornecimento de peças para caminhões, ônibus, máquinas e tratores da frota municipal, com a utilização da Tabela Oficial de Preços Máximos para aquisição de peças, instituída pelo município via Decreto nº 317/2017”.

Tal rescisão opera-se em decorrência das manifestações contidas no protocolo sob nº 3379/2020, sem ônus para ambas partes.

Ambas as partes declinam da apresentação de recurso administrativo, não havendo nenhuma penalidade ou pendência contratual a ser apurada.

Não havendo mais nenhuma condição pactuada, rescinde-se o Contrato acima citado.

Prudentópolis, 08 de maio de 2020.

CONVOCAÇÃO

TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

Lidiane Campagnaro, Diretora do Departamento de Licitações, no uso de suas atribuições, vem através da presente, CONVOCAR a empresa acima mencionada, participante do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2020, tendo por objeto Registro de Preços para fornecimento de peças para caminhões, ônibus, máquinas e tratores da frota municipal, com a utilização da Tabela Oficial de Preços Máximos para aquisição de peças, instituída pelo município via Decreto nº 317/2017, para que, tendo em vista a rescisão amigável efetuada com a empresa vencedora do lote 04, e sua caracterização como segundo colocado, manifeste o interesse em assumir o objeto licitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação. Em não sendo manifestado interesse, será passada à convocação dos próximos colocados.

Publique-se na forma da Lei.

Prudentópolis, 08 de maio de 2020.

Lidiane Campagnaro

Diretora do Departamento de Licitações

CONVOCAÇÃO

PRUDENPEÇAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP

Lidiane Campagnaro, Diretora do Departamento de Licitações, no uso de suas atribuições, vem através da presente, CONVOCAR a empresa acima mencionada, participante do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2020, tendo por objeto Registro de Preços para fornecimento de peças para caminhões, ônibus, máquinas e tratores da frota municipal, com a utilização da Tabela Oficial de Preços Máximos para aquisição de peças, instituída pelo município via Decreto nº 317/2017, para que, tendo em vista a rescisão amigável efetuada com a empresa vencedora dos lotes 06, 07 e 08, e sua caracterização como segundo colocado, manifeste o interesse em assumir o objeto licitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação. Em não sendo manifestado interesse, será passada à convocação dos próximos colocados.

Publique-se na forma da Lei.

Prudentópolis, 08 de maio de 2020.

Lidiane Campagnaro

Diretora do Departamento de Licitações

CONVOCAÇÃO

BELÓ MECÂNICA PESADA LTDA

Lidiane Campagnaro, Diretora do Departamento de Licitações, no uso de suas atribuições, vem através da presente, CONVOCAR a empresa acima mencionada, participante do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 013/2020, tendo por objeto Registro de Preços para fornecimento de peças para caminhões, ônibus, máquinas e tratores da frota municipal, com a utilização da Tabela Oficial de Preços Máximos para aquisição de peças, instituída pelo município via Decreto nº 317/2017, para que, tendo em vista a rescisão amigável efetuada com a empresa vencedora dos lotes 03, 05, 09, 10, 11 e 14, e sua caracterização como segundo colocado, manifeste o interesse em assumir o objeto licitado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta publicação. Em não sendo manifestado interesse, será passada à convocação dos próximos colocados.

Publique-se na forma da Lei.

Prudentópolis, 08 de maio de 2020.

Lidiane Campagnaro

Diretora do Departamento de Licitações

AVISO DE PENALIDADE

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que consta nos autos dos Processos n.º 9085/2019 e 10740/2019, que apurou o atraso na entrega da obra, a qual é objeto do Contrato nº 209/2019, decorrente da Tomada de Preços n.º 013/2019, RESOLVE:

Aplicar a empresa **ENGEFIELD CONSTRUTORA LTDA - EPP**, CNPJ nº 12.279.137/0001-06, com sede a Rua Dr. José Augusto da Silva, nº 696, Centro, Irati - PR, CEP 84.500-000, a sanção administrativa:

- Multa (Lei 8.666/93, artigo 87, inciso II, c/c Cláusula Décima Primeira, “d”, II do Contrato nº 209/2019) de 20% (vinte por cento) do valor do saldo contratual sobre a parte inadimplida, que neste caso corresponde ao valor de **R\$ 7.810,33** (sete mil oitocentos e dez reais e trinta e três centavos).

- Advertência (Lei 8.666/93, artigo 87, inciso I, c/c Cláusula Décima Primeira, “b”, I do Contrato nº 209/2019).

Prudentópolis, 06 de maio de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	115/2020
Pregão Presencial	020/2020
Objeto	Registro de Preço para contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas, tipo buffet.
Contratada	F. PENTEADO RESTAURANTE EIRELI ME
Valor	R\$ 69.075,00 (Sessenta e Nove Mil e Setenta e Cinco Reais)
Fiscal	A fiscalização da presente Ata de RP ficará a cargo dos servidores abaixo relacionados: Tatiane Schirlo – Representante da Secretaria de Assistência Social; Joanice Chomem Klosz e Terezinha Mazur – Representante da Secretaria de Educação; Camila S.T. Siqueira e Michelle Ternoski Lemos – Representante da Secretaria de Saúde.
Gestor	O Gestor da presente Ata de RP ficará a cargo dos Secretários das pastas solicitantes.
Data	Prudentópolis, 07 de maio de 2020.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da presente Ata de RP.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	096/2020
Pregão Eletrônico	024/2020
Objeto	Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática e demais itens eletrônicos destinados a diversas secretarias.



Contratada	FRANCIELE CRISTINE LAMIN EPP
Valor	R\$ 5.307,21 (Cinco Mil, Trezentos e Sete Reais e Vinte e Um Centavos)
Fiscal	A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor Paulo Ariel Pechefist .
Gestor	Os gestores dos contratos serão os Secretários das Pastas Solicitantes.
Data	Prudentópolis, 24 de abril de 2020.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	108/2020
Pregão Eletrônico	024/2020
Objeto	Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática e demais itens eletrônicos destinados a diversas secretarias.
Contratada	QUALITY ATACADO EIRELI EPP
Valor	R\$ 2.090,80 (Dois Mil e Noventa Reais e Oitenta Centavos)
Fiscal	A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor Paulo Ariel Pechefist .
Gestor	Os gestores dos contratos serão os Secretários das Pastas Solicitantes.
Data	Prudentópolis, 24 de abril de 2020.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	095/2020
Pregão Eletrônico	024/2020
Objeto	Registro de Preços para aquisição de suprimentos de informática e demais itens eletrônicos destinados a diversas secretarias.
Contratada	FELIX ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA EPP
Valor	R\$ 149,80 (Cento e Quarenta e Nove Reais e Oitenta Centavos)
Fiscal	A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do servidor Paulo Ariel Pechefist .
Gestor	Os gestores dos contratos serão os Secretários das Pastas Solicitantes.
Data	Prudentópolis, 24 de abril de 2020.
Prazo de Vigência	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 005/2020

Permitente: Município de Prudentópolis.

Permissionária: Associação Protetora dos Animais São Francisco de Assis – APASFA.

Objeto: Permissão de uso, a título gratuito, de um veículo CAR/CAMIONETE/C ABERTA, modelo FIAT/STRADA, ano/modelo

2020, cor branca, número de patrimônio 38133.

Vigência: Vigerá a contar da data da publicação do Decreto Municipal nº 254, de 06/05/2020, até 31/12/2020.

Assinatura: 07/05/2020.

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 006/2020

Permitente: Município de Prudentópolis.

Permissionária: Lar dos Idosos São Vicente de Paulo de Prudentópolis.

Objeto: Permissão de Uso, a título gratuito, de uma maquina de desfilar lã de carneiro, uma máquina industrial - MAT - 10 BABY, uma máquina industrial de costura reta - clutch motor e uma máquina industrial de costurar edredom - JOCA.

Vigência: Vigerá a contar da data da publicação do Decreto Municipal nº 255, de 06/05/2020, até 31/12/2020.

Assinatura: 07/05/2020.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 009/2020-CMDCA

Dispõe sobre a convocação de Conselheiro Tutelar suplente para substituir Conselheiro Tutelar titular em licença para tratamento de saúde.

Considerando o disposto no art. 60, da Lei Municipal 2.143/2015;

Considerando o disposto no Parágrafo 1º do art. 60, da Lei Municipal 2.143/2015;

Considerando o Edital 016/2019 de 07/11/2019, Publicação do Diário Oficial nº 1720 do CMDCA, o qual informa a classificação final do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes;

Considerando o Decreto Municipal 016/2020, o qual nomeia os Conselheiros (as) Tutelares para cargo eletivo a partir de 10/01/2020 a 09/01/2024 e dá outras providências;

Considerando o Ofício nº 149/2020 de 04/04/2020 do Conselho Tutelar de Prudentópolis;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Prudentópolis - Pr, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente e de acordo com a Lei Municipal 2.143/2015;

RESOLVE:

Art. 1º. - Convocar a Conselheira Tutelar suplente eleita em ordem classificatória, JOSEANA BARABACH, para substituir o Conselheiro Tutelar titular, JOSIMAR NEVES, durante o período de licença para tratamento de saúde.

Art. 2º. - A Conselheira Tutelar convocada deverá apresentar-se, em 07 de maio de 2020, às 16:40 horas, na Sala dos Conselhos (sito à Avenida São João, nº. 933, Ed. João Techy, salas 13 e 14, Centro, CEP: 84400-000, nesta), para tomar posse.

Art. 3º. - Após os trâmites legais de posse, passará a exercer as funções laborais a partir do dia 08/05/2020 às 08 horas na Sede do Conselho Tutelar, situada na Rua Osório Guimarães nº 601 – Centro – Prudentópolis/PR.

Art. 4º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Publique-se.

Prudentópolis, 07 de maio de 2020.

LARYSSA GAMBA GARCIA

Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA

Retifica-se o texto da Resolução do CMAS nº 04, de 05 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, no dia 05 de abril de 2019, Edição 1.577, página 03.

1. Onde se lê:

Art. 2º - Aprovar a justificativa apresentada de saldo do Piso Paranaense de Assistência Social IV - Acolhimento Institucional, superior a 30%, relativo ao 2º Semestre de 2018 (Julho a Dezembro), em virtude das necessidades básicas supridas e reordenamento interno para os próximos períodos.

2. Leia-se:

Art. 2º - Aprovar a Prestação Contas Parcial, referente ao 2º Semestre de 2018 (Julho a Dezembro) referente ao Piso Paranaense de Assistência Social IV - Acolhimento Institucional, bem como, aprovar a justificativa apresentada de saldo do Piso Paranaense de Assistência Social IV - Acolhimento Institucional, superior a 30%, relativo ao 2º Semestre de 2018 (Julho a Dezembro), em virtude das necessidades básicas supridas e reordenamento interno para os próximos períodos.

Prudentópolis, 08 de maio de 2020.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS KOLITSKI
Presidente do CMAS





O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br